



DIÁRIO OFICIAL DE 26/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 198 , de 23 de dezembro de 1 958.

Autor: Deputado Adê Marques

Altera as Leis nºs. 702, de 13 de dezembro de 1 953, que criou o Distrito de Paz de Rio Verde do Sul, no Município de Ponta Porã e a Lei nº 131, de 26 de setembro de 1 948 que, criou o município de Amambai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os limites entre o Distritos de Rio Verde do Sul e o da séde do município de Ponta Porã, passarão a ser pelo Rio Emboscada, desde a sua cabeceira até a confluência da cabeceira do Capão Bonito, por este acima até a sua vertente e daí em reta pelo meridiano norte até a nascente da cabeceira do Corupi, por este abaixo até o Rio Guainbé-Peri.

Artigo 2º - O Distrito de Paz do Rio Verde do Sul, passará a limitar-se com o distrito de Paz de Docajá, pelo Rio Guainbé-Peri, até sua confluência no Rio Amambai.

Artigo 3º - O Distrito de Paz do Rio Verde do Sul, passará a limitar-se com o Município de Amambai, pelo Rio Amambai acima a partir da confluência do Guainbé-Peri, até a cabeceira do Rio Amambai e daí pelo paralelo oeste até a divisa com a República do Paraguai.

Artigo 4º - Por força do artigo anterior, a área compreendida entre os rios Amambai e Correntes e a divisa com a República do Paraguai, desmembrada do Município de Amambai, passará a fazer parte do Município de Ponta Porã.

Artigo 5º - A divisa entre os municípios de Amambai e Ponta Porã, será o Rio Amambai.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1-958, 137º da Independência e 70º da República.

*[Handwritten signature]*